

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 1.048, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1955

Cria duas bolsas de estudo para aperfeiçoamento de médicos paraenses no sul do país.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas duas bolsas de estudo, denominadas “Amanajás Filho” e “Orlando lima”, destinadas, respectivamente ao aperfeiçoamento da Cirurgia Geral e da Obstetrícia e Ginecologia, em Instituto, Escolas ou Clínicas especializadas, no sul do país.

Art. 2º As bolsas criadas por esta lei anuais e no valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), cada uma serão entregues à Sociedade Médico-Cirúrgica e à Sociedade Paraense de Obstetrícia e Ginecologia, para serem distribuídas a médicos residentes de preferencia no interior do Estado, mediante indicação técnica dos corpos dirigentes dessas Sociedades.

Art. 3º. A despesa decorrente do estatuído nesta lei, correrá a conta dos recursos disponíveis do Estado nos sucessivos exercícios financeiros.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1955.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de fevereiro de 1955.

Edward Cattete Pinheiro  
Presidente

Publicada em 1/4/55.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ